AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.834.210 - SP (2019/0254468-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE	:	GLAYDSON DE FARIAS LIMA
ADVOGADO	:	GLAYDSON DE FARIAS LIMA (EM CAUSA PRÓPRIA) - CE023259
AGRAVADO	:	GWI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A
ADVOGADO	:	DOUGLAS RIBEIRO NEVES - SP238263
INTERES.	:	IPU CARGAS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	:	GLAYDSON DE FARIAS LIMA - CE023259

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. VERBA HONORÁRIA. DESCABIMENTO. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. Conforme entendimento da Corte Especial do STJ, em razão da ausência de previsão normativa, não é cabível a condenação em honorários advocatícios em incidente processual, ressalvados os casos excepcionais. Precedentes.

2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi (Presidente) e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 12 de novembro de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRO **RAUL ARAÚJO**
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 8B4B68C6-DC30-4750-9CFE-B3F6A4AB871A